



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando a aquisição de etiquetas de tombamento, necessárias ao atendimento deste TJPA, através de contratação direta.

A contratação é justificada ante o crescimento excepcional nos números de tombamentos patrimoniais, haja vista, a alta demanda originária da Secretaria de Informática, acrescida da grande quantidade de bens permanentes destinados às inaugurações das Unidades Judiciárias, que resultou no exaurimento das quantidades de plaquetas necessárias para fazer frente ao planejamento anual do Almoarifado Central.

Registra-se que a presente contratação busca evitar a descontinuidade do objeto, posto que já está em andamento procedimento para a contratação regular, via certame licitatório, para o devido registro de preços de materiais de expediente.

Depreende-se dos autos que o valor referencial da contratação é de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme o mapa referencial de fl. 58.

Em análise, a Assessoria Jurídica aprovou a minuta do edital de dispensa eletrônica e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito. Vale salientar que, com vistas a evitar o fracionamento de despesa, verificou-se que existe contratação em andamento para a subclasse CNAE 4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria e, somando-se à despesa pretendida, restou devidamente observado o limite legal.

Ressaltou, ainda, que, existindo demanda superveniente, nos termos referidos, deve observar-se o valor exposto no item 15 do referido parecer e, caso a nova contratação estime valor que ultrapasse o limite legal, deverá ser providenciado o respectivo certame licitatório.

Dito isto, acolho o parecer apresentado, devendo ser observadas as orientações complementares dispostas nos tópicos 26/30 do aludido documento, e dispense nova análise jurídica exclusivamente para as ocorrências referidas.

Desse modo, AUTORIZO a abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido, tudo conforme manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração - cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Consigno ainda que, em caso de fracasso ou deserção, e desde que não haja majoração preço estimado para a contratação, AUTORIZO a repetição da dispensa eletrônica.

<i>Classif. documental</i>	00.03.00.01
--------------------------------	-------------

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Outrossim, frustrada a repetição aludida, AUTORIZO a dispensa da utilização da forma eletrônica, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 25 de novembro de 2022.

**ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRACAO EM EXERCÍCIO**